



## PROJETO DE LEI nº 039/2016

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto as Unidades Básica de Saúde em substituição a outra servidora que encontra-se em licença para tratamento de saúde, aliada a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 039/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogáveis por mais 4 (quatro), contados da publicação desta Lei, **um(a) servidor(a)** na função de **SERVENTE** para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde em substituição a outra servidora que encontra-se em licença para tratamento de saúde, aliada a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária e condições de trabalho, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos municipais.

**Art. 3º.** A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 996,65 (novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

**Art. 4º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, homologado em 18 de junho de 2015, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 039/2016**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação de um(a) servidor(a) na função de Servente para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, em substituição a outra servidora que encontra-se em licença saúde e que, em seguida, entrará em licença maternidade.

E como se destaca, trata-se de uma situação eminentemente temporária, decorrente de tratamento de saúde e licença maternidade, razão pela qual não se justifica a realização de um concurso público para o preenchimento de uma vaga temporária, além de que encontram-se suspensas judicialmente novas nomeações de aprovados no concurso público nº 001/2014.

Destaca-se, outrossim, que a contratação é pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogáveis por mais 4 (quatro), período este estimado de afastamento da servidora entre licença saúde e licença maternidade, enquanto que a remuneração proposta é de R\$ 996,65, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015, homologado em 18 de junho de 2015, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Informo, igualmente, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, vez que não resultará em aumento nas despesas com pessoal, pois reflete a mera substituição de outra profissional que encontra-se em auxílio doença, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional o mais breve possível, e, por conseguinte, mantermos os serviços de limpeza das Unidades Básicas de Saúde dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês junho de 2016.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal